



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 161/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade Convite nº 015/2019, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada em aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 10 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,

Marcos Nemezio da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações e Compras



ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação 161/2019 - **CARTA CONVITE Nº015/2019**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 015-2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa especializada em aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública.**

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18 atualizando os valores das modalidades de licitação.

**I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando os produtos juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de três empresas, o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, publicação do Edital de Licitação Carta Convite nº 015/2019 em 27 de setembro de 2019, Recibo de Convite das empresas: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSP. EIRELI-ME, MAMED COMERCIAL LTDA – EPP, C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –ME, Documentos de habilitação da empresa MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSP. EIRELI-ME, Documentos de habilitação da empresa C.LEMOS DIST HOSP LTDA, , Documentos de habilitação da empresa MAMED COMERCIAL LTDA –EPP, Propostas, ata da sessão de abertura e julgamento, Aviso de Resultado de Licitação com os seguintes vencedores: C.LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com valor de R\$145.742,95, MAMED COMERCIAL LTDA com valor de R\$15.637,10 e a MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI com valor de R\$5.395,00, consolidando o valor global de R\$166.775,05. Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa.

**II - DA CONCLUSÃO**

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93. Compareceu 3 (três) empresas para o procedimento licitatório. Verificou-se a presença de todos os documentos exigidos para habilitação dos participantes. A seguir, a entrega dos envelopes contendo as respectivas propostas, efetivou-se a adjudicação do resultado homologado.

Registre-se que as empresas que participaram da fase de lances e, ao final, se classificaram são aquelas descritas no aviso de resultado de licitação vide (f. 226).

Nessa diapasão, após a análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório Carta Convite nº015/2019, constata-se que foram atendidas as exigências impostas pelas regras gerais de licitações e contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**CONTROLADORIA**

---

aplicáveis ao caso, estas previstas nos artigos 27 a 32, c/c o artigo 15, todos da Lei nº8.666/93.

Portanto, verifica-se que a busca do menor preço por meio da realização do certame, reverenciou os princípios gerais norteadores dos procedimentos licitatórios, mormente no que concerne aos princípios da isonomia e da economicidade, sem prejuízo de outros previstos expressa ou implicitamente na legislação, eis que: garantiu a todos os licitantes, igualdade de condição de participação no certame. O julgamento das propostas externadas pautou-se em critérios objetivos para o menor preço por item.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Carta Convite 015/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Assim, esta Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 13 de Setembro de 2019.

  
João Marcos M. O. Zanata  
Controlador Geral

---

**João Marcos M. O. Zanata**  
**Controlador Geral**